



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 010 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre procedimentos para contratação direta nas hipóteses de emergência ou calamidade pública, fundamentadas no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

O AUDITOR-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 11 do Decreto nº 400, de 22 de março de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, simplificar e harmonizar os procedimentos de planejamento e contratação de bens, serviços e obras pelos órgãos e entidades da Administração Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Rio Branco, na contratação de bens, serviços e obras, nos casos de emergência ou de calamidade pública fundamentadas no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Considera-se emergencial a contratação por dispensa com o objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observado (art. 75, VIII e § 6º, da LF nº 14.133/2021):

I - que os valores da contratação devem ser os praticados pelo mercado, aferidos na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei;

II - que a Administração dever adotar as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório para contratação do objeto correspondente ao da dispensa da licitação (ATO nº 08, de 11/03/2024 – TCE/AC);

III – que a Administração deve apurar a responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, no caso em que esta foi causada por falha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

planejamento (art. 75, § 6º, da LF nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 154/2017 – Plenário);

IV – a contratação deve abranger somente os bens necessários para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa;

V – as parcelas de obras e serviços que forem contratados devem ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade;

VI – é vedada a prorrogação contratual;

VII – é vedada a contratação da mesma empresa para executar a prestação (contratação subsequente) com base na dispensa de licitação por emergência (ADI STF 6890).

Art. 2º É de responsabilidade exclusiva do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal, proceder a verificações básicas de conformidade e legalidade dos aspectos formais relativos às contratações pretendidas, bem como da avaliação dos riscos que possam comprometer a eficiência e a segurança da contratação e, ainda:

I – a caracterização da urgência de atendimento da situação e de seus impactos na continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II - a compatibilidade da natureza da despesa com a situação que se pretende atender e com as atribuições e responsabilidades estabelecidas para os integrantes da Equipe de Respostas no Plano de Contingência Operacional do Município de Rio Branco, quando se tratar da ocorrência de desastre caracterizado no Decreto Federal nº 10.593, de 2020;

III – o controle das despesas realizadas à conta dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária Anual, de forma a possibilitar a posterior avaliação do impacto dessas despesas no atingimento das Prioridades e Metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no cumprimento do plano de trabalho do órgão, entidade ou fundo, no exercício da ocorrência do evento.

CAPÍTULO II

PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS

Art. 3º A contratação deverá ser objeto de processo administrativo específico, registrado no sistema de protocolo eletrônico, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

abertura e encerramento, conforme art. 4º, inciso V do Decreto nº 400/2023 e Orientação Técnica CGM nº 001/2012, e instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização da Demanda, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante (art. 72, I da LF nº 14.133/2021 e arts. 4º, VII e 7º, II do DM nº 400/2023);

II – documentos que comprovem a situação emergencial;

III – portaria de designação do agente público ou comissão responsável pelo processo de contratação direta expedida pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado (art. 56 do DM nº 400/2023);

IV – Termo de Referência aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, para a contratação de bens e serviços (art. 6º, XXIII; art. 18, II e § 6º; art. 40, § 1º, e art. 72, I da LF nº 14.133/2021; art. 7º, II e art. 20, § 1º, DM nº 400/2023);

V – Projeto Básico ou Projeto Executivo, para a contratação de obras e serviços de engenharia, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante (art. 6º, XXV e XXVI; art. 18, § 3º; art. 46, § 1º; e art. 72, I da LF nº 14.133/2021, e art. 7º, II, art. 20, § 1º e art. 21, II, DM nº 400/2023);

VI – estimativa da despesa calculada com base na pesquisa de preços realizada pelo órgão ou entidade demandante, para as contratações de bens e serviços (art. 23 e art. 72, II e § 4º, da LF nº 14.133/2021; art. 21, II e arts. 28 a 38, do DM nº 400/2023);

VII - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários de referência, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pela elaboração dos quantitativos, cronograma, composição dos serviços e preços do orçamento, nas contratações de obras e serviços de engenharia (art. 72, II e art. 23, § 2º da LF nº 14.133/2023 e art. 41 do DM nº 400/2023; LF nº 5.194/66);

VIII – demonstração da existência de recursos orçamentários compatíveis com o compromisso a ser assumido, com indicação da dotação orçamentária (art. 72, IV da LF nº 14.133/2023 e art. 15 do DM nº 1.575/2019);

IX – proposta comercial do contratado, no qual conste a declaração do pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições gerais da contratação (art. 19, parágrafo único, II, do DM nº 400/2023);

X – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para o cumprimento do compromisso assumido (art. 72, V da LF nº 14.133/2021; art. 193, Lei Federal nº 5.172/66; art. 195, §3º, CF/ 1988;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

art. 2º, Lei Federal nº 9.012/95; art. 7º, XXXIII da CF/1988; art. 47, I da LF nº 8.212/91; art. 27 da LF nº 8.036/90; LF nº 12.440/2011; IN nº 1.751/2014 – RFB);

XI – parecer técnico abordando expressamente, no mínimo:

a) o atendimento da necessidade a que se destina a contratação, com a identificação dos motivos que determinam a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização do procedimento licitatório; (art. 72, III e art. 75, VIII; e Acórdão TCU nº 1130/2019-1ª Câmara);

b) demonstração da correlação e exclusividade entre o objeto da contratação e a solução dos problemas causados pela situação de anormalidade (ATO nº 08, de 11/03/2024 – TCE/AC)

c) comprovação da existência de processo licitatório em andamento, caso a licitação tenha fundamento na continuidade do serviço (art. 75, VIII, da LF nº 14.133/2021);

d) a certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (art. 44 da LF nº 14.133/2021);

e) razão da escolha do contratado (art. 72, VI da LF nº 14.133/2021 e art. 59 do DM nº 400/2023).

XII - comprovação de que não consta sanção aplicada ao fornecedor, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante, mediante apresentação de certidões expedidas nos seguintes cadastros: (art. 91, § 4º da LF nº 14.133/2023 e art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União, acessível em: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS;>

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;>

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), acessível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;>

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, acessível em: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;>

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, acessível em: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

XIII – minuta do contrato, se houver (art. 92 e art. 95 da LF nº 14.133/2021; art. 21, VII do DM nº 400/2023);

XIV - parecer prévio da Procuradoria Geral do Município que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos (art. 53 e § 4º e art. 72, III, da LF nº 14.133/2021; art. 6º, II e art. 21, VIII do DM nº 400/2023);

XV – autorização motivada do titular do órgão ou entidade para que a aquisição se dê por meio de dispensa de licitação (art. 72, VIII da LF nº 14.133/2023; art. 50, IV e § 1º, da LF nº 9.784/99).

Parágrafo único. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da LF nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar, previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo Município, ou por outro meio idôneo. (art. 72, II e VII, e art. 23, § 4º, da LF nº 14.133/2021; e art. 38, § 3º, do DM nº 400/2023).

Art. 4º A habilitação e a qualificação de que trata o inciso XIII do art. 3º, desta IN, será feita mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal, nos documentos por ele abrangidos, em conformidade com a natureza da futura contratada (sociedade empresária, empresário individual, pessoa física, MEI, etc) ou, na ausência de regularização no SICAF, pela apresentação dos seguintes documentos e condições (art. 91, § 4º, da LF nº 14.133/2021; art. 137, § 1º do DM nº 400/2023)

I – Para habilitação jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da contratada, mediante cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado, ou ato constitutivo próprio à natureza jurídica;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou cédula de identidade ou documento equivalente que por força de lei tenha validade no território nacional, conforme o caso;

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Apresentação das declarações descritas conforme o Aviso de Contratação Direta;

II - Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

f) Quando o fornecedor detentor do menor preço for qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, deverá ser aceita somente a certidão onde conste a existência de débitos:

(i) não vencidos;

(ii) em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

(iii) cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e

iv) sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

III – Para a qualificação técnico-profissional e técnico operacional: em se tratando de contratação direta sem disputa, a habilitação técnica é facultativa, por entender-se que na razão da escolha do fornecedor foram eliminados aqueles com capacidade técnica insuficiente. Entretanto, se a contratação for precedida de disputa ou se houver requisitos legais a serem cumpridos, o órgão ou entidade deverá prever os requisitos de habilitação na forma estabelecida no art. 67, da LF nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 5º A documentação a que se refere o art. 4º, desta IN, poderá ser:

I – apresentada em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela administração;

II – substituída por registro cadastral emitido pelo Município de Rio Branco ou pelo SICAF do Governo Federal;

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a ser atualizado na forma do art. 182 da referida Lei (art. 70, III, LF nº 14.133/2021).

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 6º As dispensas de licitação e as minutas de contratos referentes aos processos de que trata esta Instrução Normativa, terão prioridade na obtenção do parecer jurídico a ser expedido obrigatoriamente pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 7º O contrato emergencial deverá conter expressa cláusula resolutiva que estabeleça a sua extinção tão logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços (Acórdão TCU nº 3474/2018-2ª Câmara).

Art. 8º O contrato deverá conter cláusula de ciência às partes acerca do disposto no art. 73 da LF nº 14.133/2021, segundo a qual, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis ao caso (ATO nº 08, de 11/03/2024 – TCE/AC).

Art. 9º Na contratação de obras e serviços comuns de engenharia, a elaboração de projetos poderá ser dispensada, se for demonstrada, no processo administrativo, a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, devendo, contudo, a especificação do objeto ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico (art. 18, § 3º, da LF nº 14.133/2021).

Art. 10. Na análise de risco devem ser considerados, dentre outros, no mínimo, os seguintes critérios:

a) pessoa jurídica recém criada, e sem histórico de contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

b) ME/MEI/EPP com contratações de valores vultuosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

- c) pessoa jurídica com capital social inferior a 10% do montante a ser contratado;
- d) risco de sobrepreço;
- e) risco de superfaturamento de qualidade;
- f) risco de superfaturamento de quantidade.

Art. 11. Nas contratações para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, realizadas pelo Município e custeadas com recursos, no todo ou em parte, oriundos da União, o valor previamente estimado da contratação deverá ser definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da LF nº 14.133/2021 (art. 2º, parágrafo único do DM nº 400/2023).

Art. 12. Nas contratações de obras e serviços de engenharia realizadas pelo Município e custeadas, no todo ou em parte, com recursos da União, o valor estimado da contratação de que dispõe o § 2º do art. 23 da LF nº 14.133/2021, será definido com base nas regras e critérios estabelecidos no DF nº 7.983, de 8 de abril de 2013 (art. 16, DF nº 7.983/2013 e IN SEGES/ME nº 72, de 12/08/2021);

Art. 13. As dispensas para contratações custeadas, no todo ou em parte, com recursos decorrentes de transferências voluntárias da União deverão ser realizadas aplicando-se, obrigatoriamente, as regras estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, exceto nos casos em que lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse (art. 2º, IN SEGES/ME nº 67/2021).

Art. 14. A dispensa de licitação para contratação emergencial destinada às ações de resposta e restabelecimento em áreas atingidas por desastre, deverá ser autorizada no decreto municipal que declarou a situação de emergência ou estado de calamidade pública (DF nº 10.593/2020).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O ato emanado do titular do órgão ou entidade que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Estado (art. 72, VIII, da LF nº 14.133/2021; art. 21, X e XI, e art. 24, do DM nº 400/2023).

Art. 16. Os processos fundamentados na LF nº 14.133/2021 deverão ser integralmente cadastrados no Sistema RBWeb, divulgados no Portal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Transparência do Município, e cadastrados no Portal de Licitações – LICON do Tribunal de Contas do Estado do Acre nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE nº 097, de 14 de maio de 2015.

Art. 17. A autoridade competente deverá observar que a carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, poderão ser utilizados em substituição ao instrumento de contrato, desde que contenham as cláusulas que forem aplicáveis estabelecidas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 95 da LF nº 14.133/2021).

Art. 18. Objetivando a prevenção de risco de controle, até que sobrevenha a edição de ato do Procurador-Geral do Município estabelecendo as hipóteses de dispensa da análise jurídica da contratação, todos os processos relativos às licitações e aos contratos, inclusive suas alterações posteriores, deverão ser submetidos à manifestação da Procuradoria-Geral do Município (art. 10 e art. 53, §§ 1º a 5º, da LF nº 14.133/2021).

Art. 19. As dúvidas na aplicação desta Instrução Normativa poderão ser submetidas à Controladoria-Geral do Município, por meio de consulta elaborada e encaminhada na forma estabelecida da IN CGM nº 002/2021.

Willian Alfonso Ferreira Filgueira
Auditor-Chefe da Controladoria-Geral
Decreto nº 15/2025

Ada Barbosa Derze
Chefe de Departamento de Promoção e Integridade
Decreto nº 73/2025

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.981 DE 14 DE MARÇO DE 2025 – PÁG. 206/208.